COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ

CONTRATO Nº. 005/2021

CONTRATO DE **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: A) CAPINA; B) VARRIÇÃO; C) PODA DE ARVORE D) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS; E) LIXO DOMICILIAR (ZONA URBANA) F) TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (BOTA FORA) DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUI** E A EMPRESA **M M DE LIMA EIRELI.**

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2021, nesta cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 674.610.003-06, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **M M DE LIMA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 34.389.408/0001-19, localizada na Rua Egídio Francisco da Luz, nº 108, bairro Ipueira, Picos-PI, Cep 64.604-550, sendo representada pelo o Sra. MARINALVA MARIA DE LIMA, Portador do RG nº 1.348.375 SSP PI, inscrito no CPF 749.028.813-49, tendo em vista a, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a homologação parar **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de: a) capina; b) varrição; c) poda de arvore d) limpeza e conservação de ruas e logradouros; e) lixo domiciliar (zona urbana) f) transporte dos resíduos sólidos (bota fora) de vias e logradouros públicos do município de Nazaré do Piauí - PIAUÍ,** conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.º 006/2021**, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Dispensa de Licitação 004/2021 a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO
A CONTRATADA executará para ao Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI sob o regime de Empreitada por Preço Global, a R$ 25.260,82 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que o Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO
Os serviços ora contratados obedecem às especificações (anexo I) as quais fazem parte integrante da Dispensa de Licitação Nº 004/2021, reservado ao Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fl. Nº ASSINATURA NAZARÉ DO PIAUÍ

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

O Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R$ 25.260,82 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos apresentados.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de NAZARÉ DO PIAUÍ.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

b) Eleger e prever técnicas e métodos de serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;

c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

f) Zelar pelos interesses do Município NAZARÉ DO PIAUÍ-PI relativamente ao objeto do contrato;

g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI relativamente aos serviços;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ

h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI;

i) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

§ 1º. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º. As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Aprovar as medições em tempo hábil;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação

g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Governo do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, através da Infra Estrutura e Serviços Urbanos de Nazaré do Piauí-PI. Classificação Orçamentária 001; Projeto: 15.452.0371.2067; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso - Recursos Próprios, FPM, ICMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

§ 2º. A Contratada poderá apresentar ao Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o Município, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º. Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 6º. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 7º. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados os serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 8º. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente 74290-2, Agência 254-2, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, valendo ao Município de Nazaré do Piauí como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único. No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

I. O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês da data da sua assinatura;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Prefeitura Municipal de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal NAZARÉ DO PIAUÍ-PI ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ

a) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
b) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da execução dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
d) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
g) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
h) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
i) Dar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
j) Relatar oportunamente à Secretaria de Obras e Serviços Públicos ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização do Município
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fl. Nº ASSINATURA NAZARÉ DO PIAUÍ

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§4° ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§5° SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório; b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI

§6° DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Infra estrutura e Serviços urbanos se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante ao Secretário de Infra estrutura e Serviços urbanos, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c.2) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c.3) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
c.4) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município em caso de reincidência;
c.5) apresentarem ao Município qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da dispensa, ou no curso da relação contratual;
c.6) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os itens §1° a §4°, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município propor que seja responsabilizado:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ

§7º. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§8º. As sanções serão aplicadas pelo titular do Município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI;
f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
r) Não liberação, pelo Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
s) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fl. Nº ASSINATURA NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

§ 1° A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2° No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; II - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3° A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI.

§ 4° A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do Município NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.
§ 5° O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Município.
§ 6° Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
§ 7° Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
§ 1° A Secretaria de Infra estrutura e Serviços Urbanos receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Secretaria de Infra estrutura e Serviços urbanos se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 005/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021 – Processo administrativo 006/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de: a) Capina; b) Varrição; c) Poda de Arvore d) Limpeza e Conservação de Ruas e Logradouros; e) Lixo Domiciliar (zona urbana) f) Transporte dos resíduos sólidos (Bota Fora) de vias e Logradouros Públicos do Município de Nazaré do Piauí - Piauí.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, **inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32**, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí – PI, com endereço de e-mail: licitanazaredopiaui@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Raimundo Nonato Costa.

CONTRATADA: M M DE LIMA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 34.389.408/0001-19, localizada na Rua Egídio Francisco da Luz, nº 108, bairro Ipueira, Picos-PI, Cep 64.604-550, sendo representada pelo o Sra. MARINALVA MARIA DE LIMA, Portador do RG nº 1.348.375 SSP PI, inscrito no CPF 749.028.813-49.

Fundamentação Legal: art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93

Vigência: 22 de fevereiro de 2021.

Valor Global: R$ 25.260,82 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos)

Fonte de Recursos: Próprio e outras fontes de recurso.

Data de Assinatura: 22 de janeiro de 2021.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, **M M DE LIMA EIRELI**, CONTRATADO.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 005/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos para o município de Nazaré do Piauí.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Exmo. Senhor Raimundo Nonato Costa, Prefeito de Nazaré do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/931 com suas alterações posteriores e. considerando o que consta no Processo Administrativo nº 005/2021. **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação de nº 003/2021, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, para Contratação de empresa para locação de veículos para o município de Nazaré do Piauí, durante o exercício financeiro de 2021 a ser prestado por M M DE LIMA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 34.389.408/0001-19, localizada na Rua Egídio Francisco da Luz, nº 108, bairro Ipueira, Picos-PI, Cep 64.604-550, com a quantia deR$ 17.374,50 (dezessete mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), determinando que se proceda a publicação da presente Ratificação e elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

Nazaré do Piauí (PI), 21 de janeiro de 2021.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 004/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021 – Processo administrativo 005/2021

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos para o município de Nazaré do Piauí.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, **inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32**, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí – PI, com endereço de e-mail: licitanazaredopiaui@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Raimundo Nonato Costa.

CONTRATADA:M M DE LIMA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 34.389.408/0001-19, localizada na Rua Egídio Francisco da Luz, nº 108, bairro Ipueira, Picos-PI, Cep 64.604-550, sendo representada pelo o Sra. Marinalva Maria de Lima, Portador do RG nº 1.348.375 SSP PI.

Fundamentação Legal:art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Vigência: 21 de março de 2021.

Valor Global:R$ 17.374,50 (dezessete mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Fonte de Recursos: Próprio, FUS, FMS, FMAS e outras fontes de recurso.

Data de Assinatura: 21 de janeiro de 2021.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, **M M DE LIMA EIRELI**, CONTRATADO.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de: a) Capina, b) Varrição; c) Poda de Arvore d) Limpeza e Conservação de Ruas e Logradouros; e) Lixo Domiciliar (zona urbana) f) Transporte dos resíduos sólidos (Bota Fora) de vias e Logradouros Públicos do Município de Nazaré do Piauí - Piauí.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Exmo. Senhor Raimundo Nonato Costa, Prefeito de Nazaré do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/931 com suas alterações posteriores e. considerando o que consta no Processo Administrativo nº 006/2021. **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação de nº 004/2021, com fundamento no art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de: a) Capina; b) Varrição; c) Poda de Arvore d) Limpeza e Conservação de Ruas e Logradouros; e) Lixo Domiciliar (zona urbana) f) Transporte dos resíduos sólidos (Bota Fora) de vias e Logradouros Públicos do Município de Nazaré do Piauí - Piauí, durante o exercício financeiro de 2021 a ser prestado por M M DE LIMA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 34.389.408/0001-19, localizada na Rua Egídio Francisco da Luz, nº 108, bairro Ipueira, Picos-PI, Cep 64.604-550, com a quantia deR$ 25.260,82 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), determinando que se proceda a publicação da presente Ratificação e elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

Nazaré do Piauí (PI), 22 de janeiro de 2021.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 005/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021 – Processo administrativo 006/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de: a) Capina; b) Varrição; c) Poda de Arvore d) Limpeza e Conservação de Ruas e Logradouros; e) Lixo Domiciliar (zona urbana) f) Transporte dos resíduos sólidos (Bota Fora) de vias e Logradouros Públicos do Município de Nazaré do Piauí - Piauí.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, **inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32**, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí – PI, com endereço de e-mail: licitanazaredopiaui@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Raimundo Nonato Costa.

CONTRATADA:M M DE LIMA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 34.389.408/0001-19, localizada na Rua Egídio Francisco da Luz, nº 108, bairro Ipueira, Picos-PI, Cep 64.604-550, sendo representada pelo o Sra. MARINALVA MARIA DE LIMA, Portador do RG nº 1.348.375 SSP PI, inscrito no CPF 749.028.813-49.

Fundamentação Legal:art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93

Vigência: 22 de fevereiro de 2021.

Valor Global:R$ 25.260,82 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos)

Fonte de Recursos: Próprio e outras fontes de recurso.

Data de Assinatura: 22 de janeiro de 2021.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, **M M DE LIMA EIRELI**, CONTRATADO.